



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

LEI COMPLEMENTAR N.º 170/2017

Jardim – MS, 14 de Agosto de 2017.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 1º DA
LEI N.º 1223/2005 PARA FIM DE ALTERAR O
VALOR DO PAGAMENTO DE SERVIÇO DE
CERIMONIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GUILHERME ALVES MONTEIRO, Prefeito do Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, **Faço saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alterar o valor do pagamento dos Serviços de Cerimonial, onde cada membro do corpo do cerimonial fará jus a uma remuneração de **3,0 (três) UFMJ (Unidade Fiscal do Município de Jardim)**, por evento realizado fora do horário normal de expediente de trabalho instituído por esta Municipalidade.

Parágrafo Primeiro – A prestação de serviço pelos componentes do cerimonial em eventos públicos oficiais promovidos pela Prefeitura Municipal e realizados em horário normal de expediente instituído pelo Município não será remunerado.

Parágrafo Segundo – Os valores referentes ao pagamento da prestação de Serviço de Cerimonial constante no *caput* serão pagos conjuntamente com a folha de pagamento do respectivo mês.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Art. 2º - A remuneração de que trata o artigo anterior será paga somente ao servidor cerimonialista convocado para o ato e que efetivamente cumpriu a prestação do serviço, não se estendendo aos membros não convocados e/ou que àqueles que convocados não compareceram ao evento.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUILHERME ALVES MONTEIRO

Prefeito de Jardim